LEI COMPLEMENTAR Nº 089 ,DE 18 DE JUNHO DE 1999.

"Acrescenta artigo à Lei Complementar nº 078, de 13 de janeiro de 1998, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87, combinado com o inciso XI, do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, decreta e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Complementar nº 078, de 13 de janeiro de 1.998, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Porto Velho – **JARI/PVH**, é constituída de 01 (um) Presidente, com curso superior que será indicado pelo Prefeito do Município de Porto Velho e 04 (quatro) membros representantes dos órgãos e entidades a seguir indicados:

I – um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RO;

II – um representante do órgão que impôs a penalidade;

III – um representante da Companhia Independente de Policiamento de Trânsito (PM);

IV – um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veic. Rod. E Transp. Rod. Aut. de Bens no Estado de Rondônia – SINCAVIR".

Art. 2º - Fica acrescido ao art. 4º da Lei nº 078, de 13 de janeiro, os seguintes §§:

§ 1º - O presidente e os representantes dos demais órgãos e entidades terão suplentes, cuja nomeação será efetivada pelo Prefeito do Município de Porto Velho.

§ 2º - O mandato do Presidente, dos membros, do Secretário e do auxiliar da **JARI/PVH**, terá duração de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 3º - Nos casos de impedimento ou perda de mandato de quaisquer dos membros da junta, o representante será substituído pelo seu suplente de conformidade com o que estabelece a legislação em vigor.

§ 4º - A junta disporá de um Secretário e um auxiliar escolhido pelo Secretário Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTRAN.

Art. 3º - O Presidente e os membros da JARI/PVH de que trata os artigos 1º e 2º desta Lei Complementar serão remunerados pelos cofres do Município, conforme especificado abaixo:

I – Ao Presidente e membros da JARI, gratificação correspondente ao cargo em comissão de chefe do Núcleo Administrativo Financeiro da Tabela de Remuneração dos cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Porto Velho;

II – Ao Secretário da JARI, a gratificação correspondente ao chefe de Apoio Administrativo da Tabela de Remuneração dos cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Porto Velho;

III – Ao auxiliar do Secretário, a gratificação de Assessor Especial da Tabela de Remuneração dos cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Porto Velho.

§ 1º - As gratificações de que trata os incisos I, II e III deste artigo, deverão ser controladas pelo Secretário da **JARI.**

§ 2º - As gratificações dos representantes da **JARI,** pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de Porto Velho, deverão ser encaminhadas ao Núcleo Administrativo Financeiro – NAF/SEMTRAN para posterior encaminhamento até o último dia do mês em que foram realizadas as sessões, para comando em folha e pagamento no mês subseqüente ao da realização das sessões.

§ 3º - As gratificações dos membros da **JARI** não pertencentes ao quadro da Prefeitura Municipal de Porto Velho, deverão ser encaminhadas ao Núcleo Administrativo Financeiro – NAF/SEMTRAN pelo Presidente da **JARI,** até o último dia do mês em que foram realizadas as sessões, para que sejam empenhadas e pagas até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao da realização das sessões.

§ 4º - É defeso o pagamento das gratificações de que trata os incisos I, II e III deste artigo ao Presidente, Membros, Secretário e Auxiliar do Secretário que não comparecerem às sessões ordinárias ou extraordinárias, na razão entre o numero de sessões em que não compareceu e numero de sessões realizadas no mês correspondente.

Art. 4º - Os recursos financeiros para cobrir a despesa de que trata o artigo 3º e seus incisos contarão da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTRAN.

Art. 5º - Os demais artigos da Lei Complementar nº 078, de 13 de janeiro de 1.998, ficam remunerados a partir do art. 5º.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de outubro de 1.998.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

CARLOS HERMÍNIO DA SILVA PAMPLONA
Secretário Munic. de Transportes e Trânsito

JOÃO RICARDO VALLE MACHADO
Procurador Geral do Município